

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1970
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis:

Instrutor da Cadeira de Ética, a ser exercida pelo sr. Ulysses Telles Guariba Netto — (Processo CEE 421-68 — Parecer CPRTI n. 622-70).
Instrutor junto ao Departamento de História (disciplina de Introdução aos Estudos Históricos) a ser exercida pelo sr. Luiz Antonio de Moura Castro — (Processo FFCLA 80-70 — Parecer CPRTI n. 614-70).

Instrutor do Departamento de Psicologia (disciplina de Psicologia Geral e Experimental) a ser exercida pela sra. Maria de Lourdes de Miranda Magalhães — (Processo FFCLA 83-70 — Parecer CPRTI n. 607-70).

Instrutor da Cadeira de Literatura Portuguesa, a ser exercida pela sra. Elêusis Miriam Camocardi (Processo FFCLA 153-69 — Parecer CPRTI n. 605-70).

Instrutor da Cadeira de Língua e Literatura Latina, a ser exercida pelo sr. Celso Pontara — (Processo FFCLA 155-69 — Parecer CPRTI n. 623-70).

Instrutor da Cadeira de Administração Escolar, a ser exercida pela sra. Myriam Xavier Fragoso — (Processo FFCLA 195-69 — Parecer CPRTI n. 620-70).

Instrutor junto à Cadeira de Língua e Literatura Italiana, a ser exercida pela sra. Letizia Zini (Processo FFCLA 202-69 — Parecer CPRTI n. 618-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a Lei n. 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se às seguintes funções docente da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Professor Regente junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas (Bioquímica) a ser exercida pelo sr. Benedito Oliveira Filho — (Processo FCMBB 1174-70 — Parecer CPRTI n. 651-70).

Professor Regente junto ao Departamento de Zootecnia: (Avicultura, Cunicultura, Equinocultura e Suinocultura) a ser exercida pelo sr. Luiz Paulin Neto — (Processo FCMBB 1187-70 — apenso CEE 998-68 — Parecer CPRTI n. 659-70).

Instrutor junto ao Departamento de Zootecnia (Nutrição Animal) a ser exercida pelo sr. Aleksandrs Spers (Processo FCMBB 1556-70 — Parecer CPRTI n. 661-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP em caráter definitivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4.12.64, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor junto ao Departamento de Morfologia (Histologia) a ser exercida pela sra. Edméa Dias — (Processo FCMBB 1179/70 — Parecer CPRTI n.º 668/70).

Instrutor junto ao Departamento de Botânica (Fisiologia Vegetal) a ser exercida pelo sr. João Domingos Rodrigues (Processo FCMBB 1180/70 — Parecer CPRTI n.º 654/70).

Instrutor junto ao Departamento de Morfologia (Anatomia Comparada) a ser exercida pelo sr. Sidney Mello Dias — (Processo FCMBB 1181/70 — Parecer CPRTI n.º 653/70).

Instrutor junto ao Departamento de Reprodução Animal (Obstetria) a ser exercida pelo sr. Pedro Luiz Bicudo — (Processo FCMBB 1203/70 — Parecer CPRTI n.º 667/70).

Instrutor junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas (Bioquímica) a ser exercida pelo sr. Oswaldo Galvão Brasil — (Processo FCMBB 1289/70 — Parecer CPRTI n.º 663/70).

Instrutor junto ao Departamento de Pedagogia (Psicologia Educacional) a ser exercida pela sra. Ely de Oliveira Motta de Azevedo-Corrêa — (Processo FCMBB 1290/70 — Parecer CPRTI n.º 656/70).

Professor Regente junto ao Departamento de Neurologia (Neurologia) a ser exercida pelo sr. Armano Alves — (Processo FCMBB 1199/70 — Parecer CPRTI n.º 662/70).

Professor Regente junto ao Departamento de Obstetria a ser exercida pelo sr. Laurival Antonio de Lucca — (Processo CEE 873/69 — Parecer CPRTI n.º 652/70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4.12.64, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor junto ao Departamento de Cirurgia (Cirurgia) a ser exercida pelo sr. René Gamberini Prado — (Processo FCMBB 1128-70 — Parecer CPRTI n.º 600-70).

Instrutor junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas (Biofísica) a ser exercida pelo sr. Mario Rubens Hoitz de Almeida — (Processo FCMBB 1134-70 — Parecer — CPRTI n.º 627-70).

Instrutor junto ao Departamento de Cirurgia (Anestesiologia) a ser exercida pelo sr. Ernesto Raineri Miraglia — (Processo FCMBB 1123/70 — Parecer CPRTI 611/70).

Instrutor junto ao Departamento de Cirurgia (Anestesiologia) a ser exercida pelo sr. José Renato Colognesi — (Processo FCMBB 1124/70 — Parecer CPRTI n.º 624/70).

Instrutor junto ao Departamento de Cirurgia (Cirurgia) a ser exercida pelo sr. Artur Roquete de Macedo — (Processo FCMBB 1126/70 — Parecer CPRTI n.º 598/70).

Instrutor junto ao Departamento de Cirurgia (Cirurgia) a ser exercida pelo sr. Elson Felix Mendes — (Processo FCMBB 1127/70 — Parecer CPRTI n.º 599/70).

Instrutor junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas (Fisiologia) a ser exercida pelo sr. Carlos Eduardo Lobato de Menezes — (Processo FCMBB 1166/70 — Parecer CPRTI n.º 609/70).

Instrutor junto ao Departamento de Medicina (Dermatologia) a ser exercida pelo sr. Ivander Bastiani — (Processo FCMBB 1171/70 — Parecer CPRTI n.º 610/70).

Instrutor junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas (Fisiologia) a ser exercida pelo sr. José Eduardo Nogueira Silveira — (Processo FCMBB 1167/70 — Parecer CPRTI n.º 613/70).

Instrutor junto ao Departamento de Medicina (Dermatologia) a ser exercida pelo sr. Salomão Kripp — (Processo FCMBB 1169/70 — Parecer CPRTI n.º 615/70).

Instrutor junto ao Departamento de Medicina (Laboratório Clínico) a ser exercida pelo sr. Roberto Carlos Burini — (Processo FCMBB 1172/70 — Parecer CPRTI 608/70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Professor Regente junto ao Departamento de Engenharia Rural (Motores e Máquinas Agrícolas) a ser exercida pelo sr. João Baptista Guimarães Júnior — (Processo FCMBB 1200-70 — apenso CEE 561-67 — Parecer CPRTI n.º 671-70).

Professor Regente junto ao Departamento de Zootecnia — (Melhoramento Zootécnico) a ser exercida pelo sr. Tarísio Alberto Barbieri — (Processo FCMBB 1286-70 — apensos CEE 1146-65 e CEE 261-65 — Parecer CPRTI n.º 657-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior permanecem no RDIDP em caráter definitivo.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor junto ao Departamento de Cirurgia (Anestesiologia) a ser exercida pelo sr. José Reinaldo Cerqueira Braz — (Processo FCMBB 1125-70 — Parecer CPRTI n.º 647-70).

Instrutor junto ao Departamento de Botânica (Botânica Sistemática) a ser exercida pelo sr. Ayrton Amaral Junior — (Processo FCMBB 1163-70 — Parecer CPRTI n.º 639-70).

Instrutor junto ao Departamento de Medicina Preventiva (Saúde Pública) a ser exercida pelo sr. Eduardo de Azeredo Costa — (Processo FCMBB 1185-70 — Parecer CPRTI n.º 648-70).

Instrutor junto ao Departamento de Medicina Veterinária (Patologia Clínica — Monogástricos e Poligástricos) a ser exercida pelo sr. Otávio Campos Neto — (Processo FCMBB 1186-70 — Parecer CPRTI n.º 628-70).

Instrutor junto ao Departamento de Medicina Veterinária (Enfermidades Infecciosas) a ser exercida pelo sr. Parnaso Magalhães Medeiros — (Processo FCMBB — 1195-70 — Parecer CPRTI n.º 642-70).

Instrutor junto ao Departamento de Ginecologia (Obstetria) a ser exercida pela sra. Irene Pinto Silva Masci — (Processo FCMBB 1198-70 — Parecer CPRTI n.º 645-70).

Instrutor junto ao Departamento de Medicina (Doenças Tropicais) a ser exercida pelo sr. Evanil Pires de Campos — (Processo FCMBB 1280-70 — Parecer CPRTI n.º 641-70).

Instrutor junto ao Departamento de Medicina (Doenças Tropicais) a ser exercida pela sra. Maria Cecília Francisco Pereira — (Processo FCMBB 1281-70 — Parecer CPRTI n.º 635-70).

Artigo 2.º — Os servidores mencionados no artigo anterior ingressam no RDIDP a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 1970.
ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 1970.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação de RDIDP às funções docentes que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Parecer favorável da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa (RDIDP) a que se refere a lei n.º 8.474, de 4-12-64, passa a aplicar-se às seguintes funções docentes da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu:

Instrutor junto ao Departamento de Cirurgia (Cirurgia) a ser exercida pelo sr. René Gamberini Prado — (Processo FCMBB 1128-70 — Parecer CPRTI n.º 600-70).

Instrutor junto ao Departamento de Ciências Fisiológicas (Biofísica) a ser exercida pelo sr. Mario Rubens Hoitz de Almeida — (Processo FCMBB 1134-70 — Parecer — CPRTI n.º 627-70).